

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/31479

INTERESSADO: DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à **qualificação técnica e planilha de composição de custos** apresentadas pela empresa arrematante, a equipe de apoio à contratação apresenta as seguintes considerações:

A empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** (CNPJ nº 15.150.504/0001-65), vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, com valor global de **R\$ 1.863.360,72 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)**, apresentou a documentação constante das páginas **3666 a 3803**, a qual foi analisada com os apontamentos técnicos a seguir detalhados:

1. PLANILHA DE CUSTOS

1.1 Quadro Demonstrativo do Valor Global - Inconsistência Numérica

Foi verificada **divergência entre os valores apresentados no quadro intitulado "QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA"** e os valores efetivamente apurados com base nos totais mensais indicados na planilha principal.

As inconsistências identificadas foram:

- **Cargo: Assistente Operacional**
 - Valor global indicado: **R\$ 4.838.983,20**
 - Valor correto (com base no valor mensal de R\$ 80.649,72 × 12 meses): **R\$ 967.796,64**
- **Cargo: Assistente Operacional II**
 - Valor global indicado: **R\$ 4.477.820,40**
 - Valor correto (com base no valor mensal de R\$ 74.630,34 × 12 meses): **R\$ 895.564,08**

Tais divergências sugerem que os cálculos apresentados foram realizados com base em um prazo contratual de **60 meses**, quando o instrumento convocatório prevê vigência de **12 meses**.

Não obstante o erro apontado, ressalta-se que os **valores unitários por posto**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

de trabalho estão corretos, bem como os valores mensais e anuais da planilha principal. Assim, entende-se que é **tecnicamente possível a reapresentação da planilha com os devidos ajustes**, mediante redistribuição interna das informações e **sem alteração do valor global da proposta**, desde que respeitados os parâmetros e limites fixados no edital.

Recomenda-se, portanto, a **reapresentação da planilha com a correção das inconsistências**, para posterior revalidação por esta equipe, **sem prejuízo à classificação da empresa**, salvo melhor juízo.

1.2 Divergência nos Encargos do Submódulo 2.2

Foi identificado que o **percentual de encargos sobre o APT (Adicional de Periculosidade ou Insalubridade)** informado na proposta foi de **0,71%**, enquanto na planilha referencial disponível consta o percentual de **0,69%**.

Apesar da diferença ser pequena, sugere-se esclarecimento por parte da empresa, a fim de verificar a metodologia aplicada e garantir a consistência dos dados apresentados.

1.3 Divergência entre Lucro e Custos Indiretos

Embora os **percentuais indicados para Lucro e para Custos Indiretos sejam iguais**, os **valores financeiros apresentados para cada um desses itens são diferentes**, o que demonstra possível erro de aplicação percentual ou de cálculo, exigindo revisão por parte da empresa.

1.4 Divergência entre Quadro-Resumo e Planilha Detalhada

Constatou-se que, no **Quadro-Resumo da Proposta**, o **Item "c" (Módulo 3 - Benefícios Mensais Diários)** apresenta **valor divergente** do total efetivamente apurado no Módulo 3 da planilha detalhada. Observa-se, inclusive, que **houve a incorporação indevida do valor do Módulo 4 (Benefícios Eventuais)** no total do Módulo 3, o que compromete a fidelidade dos valores consolidados no resumo.

Conclusão:

Diante dos apontamentos acima, entende-se que a proposta poderá ser mantida **caso a empresa promova os ajustes necessários na planilha de custos**, por meio da **reapresentação dos documentos corrigidos**, nos termos e limites definidos no edital.

Aguardamos o encaminhamento da versão ajustada da planilha para nova verificação técnica.





REPAGINADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Em 17/07/2025

DIOGO CALIMAN CESCHIM
COORDENADOR - CPROM

JULIANA MATOS LEMOS
CHEFE DE SEÇÃO

ANGELA FIRPO RIBEIRO
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIÓGENES SOUZA E SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

